



PORTARIA INTERNA FDRP Nº 013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria docente de Professor Associado junto à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõem o inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 4 (quatro) representantes da categoria docente de Professor Associado junto à Congregação da FDRP-USP, e seus respectivos suplentes, processar-se-á nos termos da Seção I do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 9h até às 17h, no dia **26 de abril de 2017**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício, efetivos ou contratados, portadores do título de Associado.

Parágrafo único - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 218 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa de candidatos à representação da categoria.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As candidaturas, em forma de chapa (titular e suplente), deverão ser registradas até o dia 17 de abril de 2017, na Assistência Técnica Acadêmica, **das 9 às 17 horas**, através do e-mail atacfdrp@usp.br, em formulário próprio dirigido ao Diretor devidamente assinado pelos inscritos (formulário disponível na página da www.direitorp.usp.br, link notícias).

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pelo Diretor.



§ 2º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, em -18 de abril de 2017, no site da FDRP (<http://www.direitorp.usp.br> , link notícias), às 12 horas.

§ 3º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 12 horas do dia 20 de abril de 2017 e decididos de plano pelo Diretor.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **26 de abril de 2017**, das 9 às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico, sala D-310, 2º andar do Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 8º - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso
Ariadne Pereira Gonçalves
Leandro Vitório Trigueiro

Artigo 9º - Será providenciada a lista de comparecimento, por categoria, para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no *caput* deste artigo.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOCENTE DE PROFESSOR ASSOCIADO E RESPECTIVO SUPLENTE JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FDRP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia **27 de abril de 2017**, às 12h, na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), sendo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO

consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes da categoria.

Artigo 14 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
- II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
- III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;
- IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;
- V – o candidato a titular mais idoso;
- VI – o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 15 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 16 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único – O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Técnica Acadêmica desta Faculdade e será decidido pelo Diretor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), a partir das 12 horas do dia 3 de maio de 2017.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no site da Unidade.

Artigo 17 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP, 29 de Março de 2017.

Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR
Diretor